



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
CONVOCAÇÃO	3
Contratos	4
Poder Legislativo	16
Atos Legislativos	16
Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 005/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" e dá outras providências.

JULIANA LIMA DE MIRANDA, Vice-Prefeita, respondendo pelo cargo de Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, no âmbito do Município de MERIDIANO, relativo ao **PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE"**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Meridiano e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, de suas alterações posteriores, com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular: Ana Paula de Almeida;

Suplente: Marília Macedo Miranda;

II - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

Titular: Jaqueline Garcia;

Suplente: Meguissa Raissa Batista Madeiro;

III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Deyviddy Thiago Ângelo da Silva;

Suplente: Thaila da Silva Persequin.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 031/2025 de 11 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Meridiano, 13 de janeiro de 2026.

JULIANA LIMA DE MIRANDA
VICE-PREFEITA MUNICIPAL
RESPONDENDO PELO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 3 de 18

Atos Administrativos

CONVOCAÇÃO



COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sete de Setembro, 2070 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1144 - Fax (17) 3475-1144

meridiano.sp.gov.br

saude@meridiano.sp.gov.br

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MERIDIANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Municipal de Saúde de Meridiano, COMUNICA ao público em geral que no dia 29 de Janeiro de 2026 às 14:00 horas, será feita a AUDIÊNCIA PÚBLICA do setor da Saúde referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2025, cuja Audiência será realizada na Câmara Municipal de Meridiano.

Meridiano, 12 de Janeiro de 2026

Lúcio Roberto Binatti
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 4 de 18

Contratos



CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2026.

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO / SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092.0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, centro, CEP 15625-000, na cidade de Meridiano, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO PASCHOALINOTO, brasileiro, casado, Tecnólogo de Segurança do Trabalho, portador do RG nº 28.416.227-9 SSP/SP e CPF nº 260.099.068-22, residente e domiciliado à Rua Donato Marcelo Balbo nº 1776, centro, CEP 15625-000, na cidade de Meridiano/SP, doravante denominado CONSORCIADO; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob nº. **29.185.021/0001-00**, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 4140, 8º Andar, Sala 86, Centro, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 25.128.942-4 SSP/SP e CPF nº 250.544.018-22, residente e domiciliado à Rua Antônio Siminatto nº 918 – Bairro Residencial Laranjeiras I, CEP 15222-002, na cidade de Mendonça/SP, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos da **Lei Municipal nº 1207, de 27 de fevereiro de 2018** e com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 5 de 18



- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 6 de 18



- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 19.645,80 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.637,15 (Um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos) durante o exercício de 2026.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO na **Caixa Econômica Federal, Agência 0321 Operação 006, Conta 000.575.264.777-7, ou outro que vier a ser indicado**, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês de cada mês.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, consignadas no orçamento da **Prefeitura Municipal de Meridiano / SP**, vinculada à seguinte rubrica orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 7 de 18



- Elemento de despesa:

-- 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público – R\$ 19.645,80.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do presente contrato terá início em 01/01/2026 até 31/12/2026.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 8 de 18



CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São José do Rio Preto / SP para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Preto / SP, 10 de dezembro de 2025.

JULIANO SOUZA DE

OLIVEIRA:25054401822

Assinado de forma digital por

JULIANO SOUZA DE

OLIVEIRA:25054401822

Dados: 2025.12.10 08:19:46 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP

CNPJ 29.185/021-0001-00

CONSÓRCIO

FABIO

PASCHOALINOTO:26009

906822

Assinado de forma digital por

FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

MUNICÍPIO DE MERIDIANO / SP

CNPJ 45.116.092/0001-08

CONSORCIADO

Página 5 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 9 de 18



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2026

Que entre si fazem, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis-CISARF, inscrito no CNPJ/MF 05.655.308/0001-99 com sede à Rua Sergipe, nº 660, fone (17) 3463.1539 na cidade e comarca de Fernandópolis- SP, representado por seu Presidente, Sr. Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, R.G 22.542.087 SSP/SP, CPF 184.599.918-57, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, R. Pernambuco nº 1.091 Jd. Bela Vista, neste ato denominado **CISARF**, e de outro lado, o Município de **MERIDIANO**, Inscrição no CNPJ/MF sob número 45.116.092/0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº.1.716 representado por seu Prefeito, FABIO PASCHOALINOTO, RG. 28.416.227-9 SSP/SP e CPF 260.099068-22, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de **Meridiano** neste ato denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **Contrato de Rateio**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA 1a - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o estabelecimento de ações de saúde conjuntas entre os integrantes do CISARF, que possibilitem, com fulcro no orçamento aprovado pela Resolução 002 /2025, ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde, através das seguintes finalidades, quando for o caso e assim especificadas pela Assembléia Geral dos Prefeitos:

I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

II - o asseguramento da prestação de serviços de saúde de atenção básica, atendimento móvel de urgência e emergência-SAMU e Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS ad e CAPS II, CISARF, UPA Unidade de Pronto Atendimento e serviços especializados de referencia média e alta complexidade (Exames/Consultas de Auxílio diagnose), conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

III - o gerenciamento, com o auxílio dos Diretores/Chefias de Setores de Saúde ou equivalentes, dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados neste Contrato de Rateio;

IV - representação dos municípios que o integram, nos assuntos atinentes as finalidades do Consorcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

1.2. Poderá haver, ainda, desde que autorizados pelo Conselho com fixação de valores e modo específico de prestação:

I - o compartilhamento ou o uso em comum de Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

II - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

III - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;

IV - o apoio e o fomento do Intercambio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

V - a criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;

Rua Sergipe n.º 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis- SP –
Tel. Recepção (17) 3463.1252 - Administração. (17) 3463.1539 - CNPJ – 05.655.308/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 10 de 18



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

- VI- o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
- VII - o desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- VIII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- IX - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- X - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;
- XI - a viabilização de ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- XII - a fomentação do fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XIII - o incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;
- XIV - a prestação de assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XV - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVI - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consorcio;
- XVII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

1.3. Para o exercício de 2026 os procedimentos de média e alta complexidade, ao mês que serão rateados entre os municípios consorciados na forma estabelecida em 3.4.1.¹

CLÁUSULA 2a - DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento já aprovado, suplementado se necessário.

¹ PROCEDIMENTOS PARA 2.026: ref. (mês)

1. CONSULTAS: Psiquiatria 22 consultas mensais, Consultas, Angiologia – Cirurgia Vascular 10 vagas.
2. EXAMES: 2.1. Ultra – Sonografia 22 exames mensais - 2.2 Ressonância Magnética 02 exames mês.
3. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – sem limite de atendimento
4. Serviço de Atend. Pacientes de Álcool e Drogas CAPS ad- sem limite de atendimento
5. UPA – Unidade de Pronto Atendimento – sem Limite de atendimento.
6. CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial sem limite de atendimento

Rua Sergipe n.º 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis- SP –
Tel. Recepção (17) 3463.1252 - Administração. (17) 3463.1539 - CNPJ – 05.655.308/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 11 de 18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CLAUSULA 3ª - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1.O MUNICÍPIO repassará ao CISARF, a importância de R\$ 356.727,07 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e sete centavos) Valor anual do repasse, em (12 meses) de R\$ 29.727,26 (vinte e nove mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) para o CISARF e o valor de R\$ 594.272,01 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e um centavo), anual sendo o Valor mensal do repasse de R\$ 49.522,67 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) para a UPA, no exercício de 2026, para as despesas correntes, cujo valor corresponde à previsão orçamentária no município, envolvendo as despesas administrativas, consultas ambulatoriais utilização de serviços do CISARF, SAMU, CAPS ad e UPA.

3.2. O valor previsto no item 3.1 será repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 29.727,26 (vinte e nove mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) e 12 parcelas de R\$ 49.522,67 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) mensais da UPA, sendo as primeiras até o dia **30 de Janeiro de 2026** e assim sucessivamente com as demais parcelas todas **com o vencimento até no máximo o último dia útil de cada mês vencido, apenas a 12ª parcela DE DEZEMBRO ATÉ O DIA 15/12/2026, para pagamento de 13º de funcionários.**

3.3. Do valor do previsto para o repasse mensal, serão utilizados conforme montante apurado através de rateio, recursos para cobertura das despesas administrativas do CISARF compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos, material de consumo, aluguel, despesas gerais, prestação de serviço contábil e jurídico e, eventualmente, despesas sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, entre outras, limitado em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do repasse mensal.

3.4. Do valor do repasse mensal, serão utilizados conforme montante apurado através de pactuação pré-estabelecida pelos municípios integrantes do CISARF, recursos pela efetiva utilização de serviços na área de saúde que foram definidos em Assembléia, disponibilizados pelo consórcio, nos termos da Resolução. 002/2025:

3.4.1. O rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, para o exercício fiscal de 2026, em forma de contrapartidas mensais dos recursos Federais e de cada um dos municípios participantes, deverá atingir o valor de: R\$ 25.727.121,49 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), acrescentado o valor da UPA Unidade de pronto Atendimento, cuja metodologia de cálculo, para definição do **quantum** correspondente a cada município, será processada nos termos da Resolução nº 002/2025, regularmente aprovada pelo Conselho de Prefeitos:

3.5. O CISARF, através de sua Gerência-administrativa, procurará tomar as medidas necessárias para que haja o atendimento preciso a todos os municípios consorciados, fazendo as necessárias adaptações, compensações e substituições, de modo a que o número de procedimentos garantidos a cada qual seja efetivado. Da mesma forma quanto à necessidade de remanejamento nos casos de falta ou ausência eventual dos médicos que suprem as especialidades.

Rua Sergipe n.º 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis- SP –
Tel. Recepção (17) 3463.1252 - Administração. (17) 3463.1539 - CNPJ – 05.655.308/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 12 de 18



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

3.6. Como o rateio de procedimentos é feito a cada mês, segundo o regular agendamento, o município que não preencher sua cota mensal somente terá compensação, caso haja efetiva disponibilidade ou possibilidade de encaixe no mês seguinte, não sendo obrigatoriedade a devolução devido as cotas serem mensais.

3.7. Em caso de o MUNICÍPIO, por estrita necessidade e, desde que haja possibilidade de atendimento, ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente, deverá repassar a devida importância, tão logo formalizada e solicitada pelo CISARF.

3.8. O CISARF reserva-se o direito de não emitir Requisições de Exames/Consultas de Auxílio diagnóstico para os municípios que não apresentarem saldo financeiro individualizado disponível estando em atraso com o seu repasse e no atraso de 60 dias suspensão dos serviços, e por ser agendamento mensal sem direito a reposição das perdas.

3.9. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISARF no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte, conforme preconiza a Lei 4.320/64, podendo ser utilizados para suprimento de caixa necessário ao pagamento dos compromissos do CISARF.

3.10. Os valores previstos para Despesas de Capital somente serão repassados ao CISARF, mediante deliberação da Assembléia Geral, para a aquisição de bens de capital.

3.11. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato de rateio, apresentar o empenho global ao CISARF, cujo valor deverá corresponder ao montante previsto na cláusula 3.1, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISARF.

CLAUSULA 4.º - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. É de responsabilidade do CISARF:

I - Disponibilizar ao MUNICÍPIO, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2026, conforme escolhidos na Assembléia Geral e, limitados aos recursos pactuados no presente instrumento;

II - Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável as entidades públicas, conforme estabelece a legislação Federal.

III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

IV - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado através da Resolução nº 002/2025;

V - Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados/contratados pelo CISARF, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

Rua Sergipe n.º 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis- SP –
Tel. Recepção (17) 3463.1252 - Administração. (17) 3463.1539 - CNPJ – 05.655.308/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 13 de 18



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

4.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO;

IV - Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento, conforme preceitua a Lei 8689/93 (que extinguiu o INAMPS e funções, competências, atividades e atribuições que foram absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde, de acordo com as respectivas competências, critérios e demais disposições das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

V - Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido no anexo I;

VI - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

VII - Notificar ao CISARF, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007.

5º - DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

5.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o Município deverá estar com o saldo positivo e se negativo, terá esta a obrigação de saldar o respectivo valor, no prazo de até cinco (05) dias, a partir do que, estando em mora, arcará com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros de mora **pro rata die**, e correção monetária pelo INPC da FUBGE.

CLAUSULA 6a - DO PRAZO E DA VIGENCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 01 de Janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 7a - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis que é a sede do Consórcio, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Sergipe n.º 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis- SP –
Tel. Recepção (17) 3463.1252 - Administração. (17) 3463.1539 - CNPJ – 05.655.308/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 14 de 18



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

E, por assim estarem de pleno acordo rubricam e firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e assinadas. Fernandópolis, 05 de Janeiro de 2026.

JOAO PAULO SALES
CANTARELLA:18459991857

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO SALES
CANTARELLA:18459991857
Dados: 2026.01.13 09:25:49 -03'00'

JOÃO PAULO SALES CANTARELA
PRESIDENTE DO CONSELHO

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO



Documento assinado digitalmente
MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO
Data: 12/01/2026 08:32:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Mauro André de Azevedo
RG: 30.682.160-6

Lúcio Roberto Binatti
RG: 30.431.963-6

Rua Sergipe n.º 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis- SP –
Tel. Recepção (17) 3463.1252 - Administração. (17) 3463.1539 - CNPJ – 05.655.308/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 15 de 18



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

ANEXO I - CONTRATO DE RATEIO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF.
CONTRATO DE RATEIO
PREVISÃO DE CRÉDITOS PARA O ANO DE 2026 - DESPESAS CORRENTES. MUNICÍPIO DE
MERIDIANO.

Total no Exercício de 2026: O Município repassará, a importância de R\$ 356.727,07 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e sete centavos) Valor anual do repasse, em (12 meses) de R\$ 29.727,26 (vinte e nove mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) para o CISARF e o valor de R\$ 594.272,01 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e um centavo), anual sendo o Valor mensal do repasse de R\$ 49.522,67 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) para a UPA, no exercício de 2026.

Despesas de Capital: Nihil.

Valor Mensal: Nihil

Ações/proced: 2,8% do total dos procedimentos.

Percentual da Despesa Geral: 2,8% (dois vírgula oito por cento)

V I S T O

FABIO
PASCHOALINO Assinado de forma
digital por FABIO
TO:2600990682 PASCHOALINOTO:
26009906822
2

Prefeito Municipal
Fabio Paschoalinoto
CPF. 260.099.068-22

LIGIANE
BINHARDI:2 Assinado de forma
digital por LIGIANE
BINHARDI:2956443
9564436826 6826

Setor Contábil
Ligiane Binhardi
CRC 1SP232211/O-4

Rua Sergipe n.º 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis- SP –
Tel. Recepção (17) 3463.1252 - Administração. (17) 3463.1539 - CNPJ – 05.655.308/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 16 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO 2026

Estabelece o Programa de Trabalho do Poder Executivo para o exercício de 2026, discriminando os elementos de despesas, assim como seu desdobramento e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, em consideração à Lei Ordinária nº 1.680, de 15 de dezembro de 2025, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Executivo, aprovadas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.680, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - 2026), obedecerá às disposições constantes deste Ato.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento.

Art. 3º. O dirigente do órgão, o ordenador da despesa, é responsável pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Ato, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a prevista pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - O Poder Legislativo deverá encaminhar até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Câmara Municipal providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Ato, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais,

nos moldes previstos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo deverá remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 2 de janeiro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente

JÚNIO AFONSO DIAS

Primeiro Secretário

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Vice-Presidente

EDEVAIR DE MELO SILVA

Segundo Secretário

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

ATO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO 2026

Dispõe sobre a Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme o Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, em consideração ao Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2025.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 6% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 17 de 18

superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 10 de cada mês, em obediência ao Art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Câmara Municipal adotar as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Ordinária Municipal nº 1.680, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual 2025), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 2 de janeiro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente

JÚNIO AFONSO DIAS

Primeiro Secretário

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Vice-Presidente

EDEVAIR DE MELO SILVA

Segundo Secretário

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

ATO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO 2026

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de suspensão de expediente no ano de 2026, para a Câmara Municipal de Meridiano.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os Feriados Nacionais estabelecidos pela Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, e Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO os Feriados Estaduais estabelecidos pelas Leis nº 9.497, de 5 de março de 1997 e nº 17.746, de

12 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO, os Feriados Municipais estabelecidos pela Lei Ordinária nº 1.584, de 23 de maio de 2024;

CONSIDERANDO, o Art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como estabelecidos os dias de suspensão de expediente no ano de 2026, da Câmara Municipal de Meridiano:

I. Até 12 de janeiro, recesso administrativo;

II. 16 e 17 de fevereiro, Carnaval;

III. 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas;

IV. 19 e 20 de março, Aniversário do Município de Meridiano (feriado municipal);

V. 2 de abril, Quinta-feira de Endoenças (após as 14 horas);

VI. 3 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VII. 20 e 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII. 1 de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX. 4 e 5 de junho, Corpus Christi (feriado municipal);

X. 9 e 10 de julho, Revolução Constitucionalista (feriado estadual);

XI. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XII. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIII. 28 de outubro, Dia do Servidor Público;

XIV. 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XV. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVI. 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XVII. A partir de 23 de dezembro, início do recesso legislativo e administrativo;

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 2 de janeiro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

ATO Nº 4, DE 2 DE JANEIRO 2026

Estabelece horário de expediente do Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2002

Página 18 de 18

*Municipal na Sessão Legislativa
de 2026 e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário das 11h às 13h, de segunda a sexta-feira, nos dias de funcionamento da Câmara Municipal, como horário de expediente para atendimento ao público pelo Presidente da Mesa Diretora da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, Exercício de 2026.

Parágrafo único. O horário poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado a fim de atender as necessidades administrativas e demandas populares, ficando ainda o Presidente disponível para atendimento por contato telefônico.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato nº 3, de 1 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Meridiano, 2 de janeiro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

.....